**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

**Ofício n.º 11/2026**

Sarandi, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto, Justificativa, Estimativa do Impacto, Ordenador de Despesa, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência.**

**Projeto de Lei Complementar :** Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 405/2022 da maneira que especifica.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto de Paula Júnior**
**Prefeito de Sarandi**

Exmo. Sr.
Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

MINUTA DO PROJETO DE LEI 2026

**SÚMULA:** Altera o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 405/2022 da maneira que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**Art. 1º** - Altera-se, no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 405/2022, o valor do vencimento mensal do cargo de Controlador Geral, passando a constar na Tabela de Vencimentos dos Cargos Comissionados:

| SÍMBOLO | VALOR MENSAL EM R$ |
|---|---|
| COG | R$15.900,00 |

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 30 de Janeiro de 2026

**Carlos Alberto de Paula Júnior**
**Prefeito de Sarandi**

**Justificativa**

**LEGALIDADE**

**O presente Projeto de Lei foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal e por simetria na Constituição do Estado do Paraná[1] e na Lei Orgânica do Município[2]. Como também traz o Regimento Interno[3] da seguinte forma:**

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

"Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

"Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;" grifo

## II – MÉRITO

Justifica-se o encaminhamento do referido Projeto de Lei, cuja ementa consiste em "Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 405/2022 da maneira que especifica".

**Primeiramente:**

*II.I - DA LEGITIMIDADE e POSSIBILIDADE PARA PROPOSITURA*

No tocante à legitimidade de propositura, temos que o presente Projeto se enquadra em uma das hipóteses taxativas dos artigos 37 da Lei Orgânica Municipal nº 1/1990, sendo de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo:

> Art. 37. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:
> I – criação, transformação ou extinção de **cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração**;
> II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III – criação, estruturação e atribuições do Secretário Municipal, ocupantes de cargo em comissão e demais funcionários da Administração Pública;
> IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.
> Parágrafo único Não será admitida emenda que acarrete aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.
> **(LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 1/1990)**
> *Grifos inexistentes no original.*

Com relação ao aspecto constitucional, a norma que se busca propor está fulcrada no artigo 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual sua propositura é plenamente possível.

Justificada a legitimidade de autoria do Projeto, passamos a analisá-lo sob a ótica legal e explanar seu mérito.

## *II.II - MÉRITO*

Tratando-se de alterações pontuais . "Altera o Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 405/2022 da maneira que especifica", que almejam elevar a remuneração do Controlador Geral , a fim de que o salário corresponda de maneira adequada à importância e responsabilidade dos respectivos cargos, essenciais ao funcionamento do Poder Executivo e que se encontram defasados, é necessário que se verifique primeiramente a possibilidade legal de realizar tal elevação.

Neste tocante, devemos observar legislações atinentes ao tema, especialmente federais. Estamos tratando, por óbvio, do art. 169, §1º, II da Constituição e art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Veja-se que o prevêem as normativas mencionadas:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)
>
> § 1º ***A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas***: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020)
>
> ***I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes***; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
>
> ***II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista***.
>
> **(CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem* ***adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***
> **(LEI COMPLEMENTAR FEDERAL nº 101/2000).**

Ambos os artigos, tanto o 169 da Constituição quanto o 16 da Lei Complementar Federal prevêem a possibilidade de concessão de medidas que impliquem em aumento do salário de servidores dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, todavia, estabelecendo algumas condições, quais sejam, desde que: I - haja prévia dotação orçamentária; II - haja autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias - L. D. O.

No caso em tela, no tocante à autorização legislativa (por meio da L. D. O.) temos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente do Município de Sarandi prevê ***expressamente a autorização para aumento de remuneração (vencimentos)***, especificamente no seu artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3.037/2024.

Vejamos:

> Art. 34. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II, do § 1º, do Art. 169, da Constituição Federal, observado o preceito contido no inciso I do mesmo dispositivo, **ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração ou subsídio, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras**, realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos, bem como admissões ou contratações de pessoal pela administração direta e indireta deste município e pelo Poder Legislativo Municipal, **respeitadas as limitações constitucionais, legais e descritas nesta lei, especialmente as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e de conformidade com o inciso II, do Art. 37, da Constituição Federal.**
> **(LEI MUNICIPAL nº 3.037/2024).**

Verificamos, portanto, que no tocante ao mérito, entendemos que o presente Projeto de Lei não fere qualquer princípio constitucional ou infraconstitucional, encontrando-se em plena

consonância com a Legislação Federal e Municipal, inclusive a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Ademais, há de se considerar o Poder Discricionário do Executivo em alterar a legislação que dispõe dos salários através do presente Projeto de Lei, o qual deverá ser devidamente apreciado pelo Poder Legislativo do Município, respeitando, por óbvio, os limites fiscais e orçamentários disponíveis.

No tocante à dotação orçamentária, o presente Projeto de Lei conta com o Estudo de Impacto em anexo, comprovando a possibilidade orçamentária para prover tal aumento salarial para as nomenclaturas especificadas no corpo do Projeto de Lei.

Com relação ao aspecto meritório, ou seja, a razão da existência do Projeto de Lei, temos que as remunerações dos referidos cargos, são posições de extrema relevância, não sendo demasiado afirmar que consistem em cargos essenciais para o bom funcionamento do Poder Executivo, dada a alta demanda, de sempre elevada complexidade, com que lidam diariamente, auxiliando não somente o Gabinete do Prefeito, mas todas as demais Secretarias deste Município.

Assim sendo, remunerá-las de maneira coesa com a importância das referidas funções é medida necessária, razão pela qual se propõe este Projeto de Lei.

## ***III - CONCLUSÃO***

Pelas razões acima, cremos que este Projeto de Lei possui embasamento legal nos seguintes artigos:

I - Quanto à legitimidade:

Artigo 37, I Lei Orgânica Municipal;

Artigo 30, I, da Constituição Federal.

II - Quanto à legalidade:

- Artigo 169, §1º, II da Constituição Federal;
- Artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- Artigo 34 da Lei Ordinária Municipal nº 3.037/2024.

Assim sendo, objetivando a adequada remuneração dos cargos que ora se alteram os vencimentos, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e o submetemos ao criterioso crivo da egrégia Casa de Leis deste Município.

**Paço Municipal, 30 de janeiro de 2026**

**Carlos Alberto de Paula Júnior**
**Prefeito de Sarandi**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
FONE: (44) 3264- 8600 / FONE: (44) 3264- 8620 (GABINETE)
**SECRETARIA DA FAZENDA**

**Ofício nº 54/2026 - CTB**

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Conforme solicitação da Secretária de Fazenda, conforme ofícios nº 135/2026 e 133/2026, 1 solicita o impacto financeiro e orçamentário e em atendimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), art. 15, 16, 17 e 21, emite-se o presente Cálculo do Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do aumento de gastos com o novo subsídio para prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, Controle Interno, Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete do Poder Executivo Municipal se fosse aplicado nos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

Com base nos valores constantes na planilha elaborada pelo RH do município, o qual demonstra os valores do subsídio atual e novo, calculamos a diferença com o incremento na despesa de pessoal.

| Valor do novo salário base | Salário Base | Vagas | Total Geral (mensal) | Obrigação Patronal (mensal) | 13º Valor(mensal) | 50% Férias (Mensal) | Total (mensal) | Total (Anual) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeito | 31.000,00 | 1 | R$ 31.000,00 | R$ 5.270,00 | | R$ 1.291,67 | R$ 37.561,67 | R$ 450.740,00 |
| vice-prefeito | 19.000,00 | 1 | R$ 19.000,00 | R$ 3.230,00 | | R$ 791,67 | R$ 23.021,67 | R$ 276.260,00 |
| secretários | 15.900,00 | 13 | R$ 206.700,00 | R$ 35.139,00 | R$ 17.225,00 | R$ 8.612,50 | R$ 267.676,50 | R$ 3.212.118,00 |
| Controle interno | 15.900,00 | 1 | R$ 15.900,00 | R$ 2.703,00 | R$ 1.325,00 | R$ 662,50 | R$ 20.590,50 | R$ 247.086,00 |
| Procurador Jurídico - PJ | 16.900,00 | 1 | R$ 16.900,00 | R$ 2.873,00 | R$ 1.408,33 | R$ 704,17 | R$ 21.885,50 | R$ 262.626,00 |
| Chefe de Gabinete - CG | 16.900,00 | 1 | R$ 16.900,00 | R$ 2.873,00 | R$ 1.408,33 | R$ 704,17 | R$ 21.885,50 | R$ 262.626,00 |
| | | | | | | | | |
| Total | | 18 | R$ 306.400,00 | R$ 52.088,00 | R$ 21.366,67 | R$ 12.766,67 | R$ 392.621,33 | R$ 4.711.456,00 |

| Valor do salário atual | Salário Base | Vagas | Total Geral (mensal) | Obrigação Patronal (mensal) | 13º Valor(mensal) | 50% Férias (Mensal) | Total (mensal) | Total (Anual) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeito | 27.317,43 | 1 | R$ 27.317,43 | R$ 4.643,96 | | R$ 1.138,23 | R$ 33.099,62 | R$ 397.195,43 |
| vice-prefeito | 13.991,74 | 1 | R$ 13.991,74 | R$ 2.378,60 | | R$ 582,99 | R$ 16.953,32 | R$ 203.439,90 |
| secretários | 10.820,86 | 13 | R$ 140.671,18 | R$ 23.914,10 | R$ 11.722,60 | R$ 5.861,30 | R$ 182.169,18 | R$ 2.186.030,14 |
| Controle interno | 12.251,93 | 1 | R$ 12.251,93 | R$ 2.082,83 | R$ 1.020,99 | R$ 510,50 | R$ 15.866,25 | R$ 190.394,99 |
| Procurador Jurídico - PJ | 12.251,93 | 1 | R$ 12.251,93 | R$ 2.082,83 | R$ 1.020,99 | R$ 510,50 | R$ 15.866,25 | R$ 190.394,99 |
| Chefe de Gabinete - CG | 12.251,93 | 1 | R$ 12.251,93 | R$ 2.082,83 | R$ 1.020,99 | R$ 510,50 | R$ 15.866,25 | R$ 190.394,99 |
| | | | | | | | | |
| Total | | 18 | R$ 218.736,14 | R$ 37.185,14 | R$ 14.785,58 | R$ 9.114,01 | R$ 279.820,87 | R$ 3.357.850,45 |

| diferença com o acréscimo salarial | Salário Base | Vagas | Total Geral (mensal) | Obrigação Patronal (mensal) | 13º Valor(mensal) | 50% Férias (Mensal) | Total (mensal) | Total (Anual) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prefeito | 3.682,57 | 1 | R$ 3.682,57 | R$ 626,04 | | R$ 153,44 | R$ 4.462,05 | R$ 53.544,57 |
| vice-prefeito | 6.008,26 | 1 | R$ 5.008,26 | R$ 851,40 | | R$ 208,68 | R$ 6.068,34 | R$ 72.820,10 |
| secretários | 5.079,14 | 13 | R$ 66.028,82 | R$ 11.224,90 | R$ 5.502,40 | R$ 2.751,20 | R$ 85.507,32 | R$ 1.026.087,86 |
| Controle interno | 3.648,07 | 1 | R$ 3.648,07 | R$ 620,17 | R$ 304,01 | R$ 152,00 | R$ 4.724,25 | R$ 56.691,01 |
| Procurador Jurídico - PJ | 4.648,07 | 1 | R$ 4.648,07 | R$ 790,17 | R$ 387,34 | R$ 193,67 | R$ 6.019,25 | R$ 72.231,01 |
| Chefe de Gabinete - CG | 4.648,07 | 1 | R$ 4.648,07 | R$ 790,17 | R$ 387,34 | R$ 193,67 | R$ 6.019,25 | R$ 72.231,01 |
| | | | | | | | | |
| Total | | 18 | R$ 87.663,86 | R$ 14.902,86 | R$ 6.581,09 | R$ 3.652,66 | R$ 112.800,46 | R$ 1.353.605,55 |

No quadro abaixo, com base nos valores informados pelo RH, faremos o cálculos do para achar o Total geral mensal com a reposição da coluna (e), que é o resultado da multiplicação do valor do Total geral mensal coluna (c) pelo valor da reposição de 4,26% coluna (d). Mas lembrando que essa reposição de 4,26% não contempla os professores, então do total da despesa com pessoal de R$ 9.690.176,57 já excluídos dos professores, aplica-se a reposição de 4,26%, resultando em R$ 412.801,52. Somando o valor da reposição de R$ 412.801,52 mais o total mensal do resumo da folha com os professores de R$ 15.465.933,13, temos o Total Geral mensal com a reposição de R$ 15.878.734,65.

**Resumo da Folha de janeiro/2026**

| Resumo da folha Executivo 01/2026 | | Patronal INSS/PRESERV | Total geral mensal | reposição (%) | Total geral mensal com a Reposição |
|---|---|---|---|---|---|
| a | | b | c=a + b | d | e=c x d |
| Total geral | 13.547.113,23 | 1.918.819,90 | 15.465.933,13 | | 15.465.933,13 |
| sem os professores | 8.555.974,29 | 1.134.202,28 | 9.690.176,57 | 4,26% | 412.801,52 |
| | | | | **Total geral mensal com a reposição** | **15.878.734,65** |

| Legenda | |
|---|---|
| a= | Resumo da folha 01/2026 |
| b= | Patronal INSS/PRESERV |
| C= | Total geral mensal |
| d= | reposição (%) |
| e= | Total geral mensal com a reposição |

No próximo quadro, é demonstrado o valor total da Estimativa do acumulado para os doze meses de 2026 com base no valor do total geral mensal com a reposição de R$ 15.878.734,65. Para encontrar o acumulado desse valor, multiplicou-se pelo número de 13,5, que corresponde a 12 (doze) folhas mensal, 1 (uma) folha do 13º salário e 0,5 (zero vírgula cinco) de uma folha que representa os 50% de abono de férias. O resultado desse cálculo foi um total de despesa de pessoal acumulado para o ano de 2026 de R$ 214.362.917,80.

| Estimativa do acumulado para os doze meses de 2026 | | |
|---|---|---|
| a | b | c=a x b |
| 15.878.734,65 | 13,5 | 214.362.917,80 |

| Legenda | |
|---|---|
| a= | Total geral da folha com a reposição |
| b= | nº de folhas de pgtº |
| c= | Total geral da folha com a reposição |

No quadro seguinte, foi calculado a estimativa da Despesa de Pessoal com as autarquias para os doze meses de 2026, que com a reposição é de R$ 17.214.145,88.

| Estimativa dos acumulado das autarquias para os doze meses de 2026 | | |
|---|---|---|
| Despesa de Pessoal autarquias | reposição | Total Despesa de Pessoal Autarquias |
| a | b | c=a x (1+b) |
| 16.510.786,38 | 4,26% | **17.214.145,88** |

(*) Rel. Anexo I da Elotech - 12/2025

Foi também considerado a despesa anual com pessoal do concurso da Educação que é de R$ 9.629.687,20, sendo dividido essa despesa entre 2026 e 2027, o valor de R$ 4.000.000,00 acrescentado a despesa com pessoal de 2026 e R$ 5.629.687,20 acrescentado a despesa com pessoal de 2027.

Na soma da estimativa da despesa de pessoal prevista do Município para 2026, temos o total de R$ 236.699.460,78, que é a somatório da despesa de pessoal acumulado para o ano de 2026 mais o total da despesa de pessoal das autarquias, parte da despesa com pessoal do concurso da educação para 2026, piso mínimo e PSS da educação, ou seja, é somatória (214.362.917,80+17.214.145,88+4.000.000,00+158.346,10+964.051,00).

No quadro seguinte, é demonstrado a previsão da Receita Corrente Líquida, para isso foi levantado o histórico de arrecadação dos exercícios 2022, 2023 e 2024 gerados pelo SIM-AM do TCE.

| Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada ajustada | | |
|---|---|---|
| ano | Total arrecadado | incremento % |
| 2022 | R$ 317.372.825,95 | |
| 2023 | R$ 368.835.925,22 | 16% |
| 2024 | R$ 419.206.811,94 | 14% |

Fonte: TCE

Conforme tabela anterior temos um incremento em 2023 de 16% em relação a 2022 e de 14% em 2024 em relação a 2023, portanto uma média de 15%.

E para estimar a Receita Corrente Líquida de 2025, 2026 e 2027 utilizaremos o principio de 53,33% dessa média, afim de termos uma cálculo mais prudente.

Portanto, aplicando-se 53,33% sobre a média de 15% chegaremos ao percentual de 8% que será aplicado sobre a Receita Corrente Líquida de 2025 para encontrarmos a RCL prevista para 2026, e assim sucessivamente aplicando o mesmo percentual para os anos seguintes 2027 e 2028.

| Previsão da Receita Corrente Líquida (RCL) arrecadada ajustada | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ano | Total em R$ | situação | incremento % | aplicar redutor |
| 2024 | R$ 419.206.811,94 | arrecadado | | |
| 2025 | R$ 445.737.419,61 | estimado | 6,3% | |
| 2026 | R$ 481.396.413,18 | estimado | 8,0% | |
| 2027 | R$ 519.908.126,23 | estimado | 8,0% | |
| 2028 | R$ 561.500.776,33 | estimado | 8,0% | |

Fonte: TCE

No quadro a seguir, apresentamos a previsão do impacto com o aumento dos gastos com pessoal para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.

| ESTIMATIVA DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2026 | |
|---|---|
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA COM O PISO MÍNIMO (a) | R$ 158.346,10 |
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DO PSS DA EDUCAÇÃO (b) | R$ 964.051,00 |
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DOS SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS, CONTROLE INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO E CHEFE DE GABINETE (c) | R$ 1.240.805,09 |
| DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA 2026 (d) | R$ 235.577.063,68 |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (e) = (a+b+c+d) | R$ 237.940.265,87 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2026 | R$ 481.396.413,18 |
| ESTIMATIVA DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO | **49,43%** |
| LIMITE MÁXIMO | **54,00%** |
| LIMITE PRUDENCIAL | **51,30%** |
| LIMITE DE ALERTA | **48,60%** |

| ESTIMATIVA DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2027 | |
|---|---|
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA COM O PISO MÍNIMO (a) | R$ 164.046,56 |
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DO PSS DA EDUCAÇÃO (b) | R$ 1.007.433,30 |
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DOS SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS, CONTROLE INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO E CHEFE DE GABINETE (c) | R$ 1.296.641,32 |
| DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA 2027 (d) | R$ 251.807.718,75 |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (e) = (a+b+c+d) | R$ 254.275.839,92 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2027 | R$ 519.908.126,23 |
| ESTIMATIVA DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO | **48,91%** |
| LIMITE MÁXIMO | **54,00%** |
| LIMITE PRUDENCIAL | **51,30%** |
| LIMITE DE ALERTA | **48,60%** |

| ESTIMATIVA DO IMPACTO COM AUMENTO DE GASTOS COM PESSOAL - EXERCÍCIO 2028 | |
|---|---|
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA COM O PISO MÍNIMO (a) | R$ 169.952,23 |
| ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DOS SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS, CONTROLE INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO E CHEFE DE GABINETE (b) | R$ 1.354.990,18 |
| DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA 2028 (c) | R$ 266.916.181,87 |
| TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (d) = (a+b+c) | R$ 268.441.124,28 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA 2028 | R$ 561.500.776,33 |
| ESTIMATIVA DE ÍNDICE DE DESPESA COM PESSOAL APÓS AUMENTO | **47,81%** |
| LIMITE MÁXIMO | **54,00%** |
| LIMITE PRUDENCIAL | **51,30%** |
| LIMITE DE ALERTA | **48,60%** |

No quadro acima, para os anos de 2026 e 2027 o "TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (e)", é o resultado da soma dos gastos com o nova despesa com os subsidios do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, benefícios com base no novo piso mínimo e do PSS da Educação, identificados como " ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA COM PISO MÍNIMO (a)", "ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DO PSS DA EDUCAÇÃO (b) " , "ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DOS SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS, CONTROLE INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO E CHEFE DE GABINETE (c)" mais o total da "DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA (ANO) (d)". A apuração do índice de pessoal de cada exercício é o resultado da divisão do "TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (e)" pela RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA (ANO). Para o ano de 2028, "TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (d)", é o resultado da soma dos gastos com o nova despesa com os benefícios com base no novo piso mínimo " ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DA DESPESA COM PISO MÍNIMO (a)", "ESTIMATIVA COM O INCREMENTO DOS SUBSÍDIOS PREFEITO, VICE E SECRETÁRIOS, CONTROLE INTERNO, PROCURADOR JURÍDICO E CHEFE DE GABINETE (b)" e mais o total da "DESPESA COM PESSOAL ESTIMADA PARA (ANO) (c)".A apuração do índice de pessoal desse exercício é o resultado da divisão do "TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL CONSIDERANDO O INCREMENTO (d)" pela RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA PARA (ANO).

Conforme quadro acima, o índice de pessoal estimado para **2026 foi de 49,43%, 2027 foi de 48,91% e 2028 foi de 47,81%. Cabe aqui comentar que em outubro/2025 o índice de pessoal ficou em 49,81%, muito próximo do limite prudencial, por isso, requer muito cuidado dos gestores no assumir gastos de pessoal que possam trazer risco de extrapolação desse limite.**

Sarandi, 30 de janeiro de 2026.

**Marcelo Rodrigues de Lima**
**Contador**

**Gislaine Fernanda Carneiro**
**Secretária Municipal de Fazenda**

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Trata-se de solicitação do Gabinete do Prefeito para atualização do piso base do Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico e Controlador Geral, mediante envio do Projeto de Lei que fixa o piso mínimo de vencimentos dos cargos públicos municipais de Sarandi.

A demanda encontra-se devidamente instruída com a documentação comprobatória constante do Ofício nº 054/2026, de 30 de janeiro de 2026, incluindo Estimativa de Impacto Financeiro-orçamentário emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Declaramos que, conforme o disposto no § 2º do art. 33 da Lei nº 3.079, de 20 de agosto de 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026, há previsão legal para a concessão do reajuste salarial, nos seguintes termos:

> *"§ 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a conceder reposição salarial nos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de provimento efetivo, ativos e inativos, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e de provimento em comissão, da administração direta e indireta, conforme arts. 32 e 33 desta Lei e em cumprimento às normas contidas nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, ou outro índice que venha a substituí-lo, incidindo sobre o vencimento base do mês de dezembro de 2025, a partir de 1º de janeiro de 2026, mediante lei específica."*

Declaramos, ainda, para os devidos fins e em atendimento à Instrução Normativa nº 142/2018, de 26 de junho de 2018, bem como ao disposto no § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, que os recursos necessários ao custeio do aumento da despesa de pessoal decorrente da alteração salarial estão devidamente previstos nas dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual nº 3.108/2025, de 24 de dezembro de 2025, referente ao exercício de 2026, podendo ser suplementadas, se necessário, nos limites da legislação vigente.

Diante do exposto, esta área técnica se manifesta favoravelmente à alteração salarial dos cargos públicos, por atender aos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

# Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
**Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná**


Em cumprimento às determinações da Instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e aos incisos I e II do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal —, declaramos, na qualidade de ordenador de despesa, que o aumento da despesa de pessoal possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste Município.

E, por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Paço Municipal, 30 de janeiro de 2026.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal